



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2, DE 29 DE MAIO DE 2007

DISPÕE SOBRE RECONHECIMENTO DE AUSÊNCIA DE IMPROBIDADE E LESIVIDADE NOS ATOS CONSTANTES DAS CONTAS DE 1992.

CONSIDERANDO:

Que a Câmara solicitou ao Ministério Público as medidas legais cabíveis para apuração dos atos relativos à rejeição das contas do Poder Executivo do ano de 1992;

Que todos os procedimentos, propostos pelo Ministério Público para essa apuração, foram arquivados sem qualquer ressalva;

Que o ex-Prefeito requerente, tendo cumprido três mandatos eletivos na condução deste Município, tem todo o interesse em ver reconhecida a ausência de improbidade e lesividade nas contas de 1992.

VEREADOR JANIO ARDITO LERÁRIO, Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, promulga o seguinte **Decreto Legislativo**:

Artigo 1º - Fica reconhecida a ausência de improbidade administrativa e de lesividade ao erário público, nos atos apurados pelo Tribunal de Contas deste Estado nas contas do Poder Executivo referentes ao ano de 1992.

Artigo 2º – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
Pindamonhangaba, 29 de maio de 2007

Vereador Janio Ardito Lerario
Presidente

Projeto de Decreto Legislativo nº 03/2007, de autoria da Mesa Diretora.

Publicado no Departamento Legislativo.

jms/dl